

Setúbal	114 469	65 698
Sines	55 655	17 103
Total	836 506	693 464

No anexo 5, onde se lê: «Mapa das comparticipações do OGE para 1980 a que se referem os n.ºs 1 e 4 do artigo 15.º», deve ler-se: «Mapa das comparticipações do OGE para 1980 a que se referem os n.ºs 1 e 4 do artigo 19.º»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Junho de 1980. — O Secretário-Geral, *Francisco Martins*.

Segundo comunicação da Secretaria de Estado da Cultura, o Decreto Regulamentar n.º 15/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2 do artigo 7.º, onde se lê: «... é constituída pelo presidente, vice-presidente e quatro vogais ...», deve ler-se: «... é constituída pelo presidente, vice-presidentes e quatro vogais ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Junho de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho Normativo n.º 200/80

Determino que, enquanto não vigorarem normas especialmente aplicáveis ao conselho de redacção da Radiodifusão Portuguesa, E. P., por analogia se aplique nesta empresa o que na Lei n.º 75/79, de 29 de Novembro, se dispõe relativamente ao conselho de redacção da Radiotelevisão Portuguesa, E. P.

Secretaria de Estado da Comunicação Social, 27 de Maio de 1980. — O Secretário de Estado da Comunicação Social, *Carlos Pedro Brandão de Melo de Sousa e Brito*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto n.º 43/80

de 8 de Julho

Entre as carências mais agudamente sentidas nos estabelecimentos tutelares de menores figura o diminuto número de unidades de pessoal de educação, de serviço social e de vigilância. Os lugares do quadro actual, fixado em 1962, só muito dificilmente e com evidentes sacrifícios têm permitido assegurar a regularidade do funcionamento dos internatos de menores. Torna-se urgente possibilitar a conciliação do interesse dos serviços com a observância dos direitos do

pessoal, designadamente no que se refere à duração e ao horário do trabalho.

Aguarda-se a oportunidade de regular em termos novos a orgânica e os quadros de pessoal dos serviços tutelares de menores. Entretanto, há que tomar providências imediatas para as situações delas mais carecidas.

Assim, atento o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O número de unidades dos quadros de educadores, orientadores sociais e pessoal de vigilância constantes do mapa vi anexo ao Decreto-Lei n.º 523/72, de 19 de Dezembro, é aumentado, respectivamente, de 14, 11 e 43 lugares, nos termos seguintes:

Carreira de educadores — 5 de 1.ª classe, 5 de 2.ª classe e 4 de 3.ª classe;

Carreira de orientadores sociais — 4 de 1.ª classe, 4 de 2.ª classe e 3 de 3.ª classe;

Carreira de pessoal de vigilância — 21 monitores-vigilantes de 3.ª classe e 22 monitores-vigilantes auxiliares.

Art. 2.º Os encargos a que der lugar a execução do presente decreto serão satisfeitos no corrente ano pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor em 1 de Junho de 1980.

Diogo Pinto de Freitas do Amaral — Mário Ferreira Bastos Raposo — Aníbal António Cavaco Silva.

Promulgado em 27 de Junho de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 377/80

de 8 de Julho

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e dos n.ºs 1, 7 e 13 da Resolução n.º 354-B/79, de 18 de Dezembro, confirmada pela Resolução n.º 40/80, de 11 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, atribuir ao cargo de director da Direcção de Crédito Cifre a equiparação com o de subdirector-geral.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 27 de Junho de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.